

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 11/2022

EMENTA: Altera a redação do caput do art.7º, art. 9º e seu parágrafo único, da Lei 3.652, de 24 de março de 2022, e acresce-lhe art. 8º - A e parágrafo único.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDO, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 3.652, de 24 de março de 2022, que passa a vigorar com o seguinte texto:

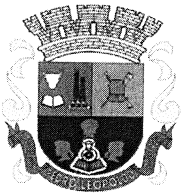
Art.7º O Poder Público Municipal elaborará o plano de atualização e regulamentação da Lei da Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 9º e parágrafo único da Lei Municipal nº 3.652, de 24 de março de 2022, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 9º Fica instituída a Carta de Serviços pelo Poder Público Municipal como instrumento de transparência dinâmico e útil destinado aos usuários dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pelo ente local.
Parágrafo único. O Poder Público Municipal elaborará Plano da Carta de Serviços, contendo as seguintes informações:
[...]

Art. 3º Acrescenta o art. 8º-A à Lei Municipal nº 3.652, de 24 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º- As informações relativas aos recursos públicos diretos e indiretos recebidos pelo Município serão relacionados no Portal da Transparência de forma discriminada, contendo os seguintes dados:
I – fonte e natureza da receita;
II – fonte e destinação das despesas;
III – indicação dos procedimentos de compras e contratos administrativos correlatos;
IV - implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos nas peças orçamentárias municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Parágrafo único. As receitas de trata este artigo são:

- I – transferências da União;
- II – transferências do Estado de Minas Gerais;
- III – IPTU;
- IV – ISSQN;
- V – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA;
- V – COSIP;
- VI – CEFEM;
- VII – TAXAS;
- VIII - MULTAS DIVERSAS.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 28 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA

Embora a Lei da Transparência Municipal tenha sido recentemente promulgada, nota-se que houve omissão da mesma quanto aos mecanismos de fiscalização detalhada das receitas e despesas do Município, pois não tem uma correlação entre uma e outra no portal da Transparência, nem a especificação e vinculação entre receita, despesa e os respectivos processos de compras e contratações.

Este projeto de alteração legislativa visa ao aprimoramento da legislação vigente, razão pela qual conto o apoio de todos os vereadores desta casa.


Frederico Henrique Costa Alves
Vereador